



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.344

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 25/04/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2023. Dispõe sobre a extinção da Autarquia Municipal denominada Instituto Municipal de Desenvolvimento Urbano Randhall Juliano Maia Almeida, criada pela Lei nº 2.904, de 29/05/2001 e dá outras providências. (Referente à Lei Complementar nº 107, de 02/11/2023).

Controle Interno – Caixa: 9.6 **Posição:** 12 **Número de folhas:** 06

Esperado: 02
Entregue: 02/05/2023
Data: 02/05/2023
Sexta-feira: 12
Mês: Maio

Nº 43/2023

Nº 43/2023
02.05.2023



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2023

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Extinção de Autarquia Municipal e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 - Entrada dia 25/04/2023

2 - Comissão Legislação e Justiça.

3 - Aprovado em REUNIÃO DE ORÇAMENTO

4 - Cia EM - 02 - 05 - 2023

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 09, DE 24 DE ABRIL DE 2023.



**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO
DE AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica extinta a entidade autárquica municipal denominada Instituto Municipal de Desenvolvimento Urbano Randhall Juliano Maia Almeida – IMD, criada pela Lei Municipal n.º 2904, de 29 de maio de 2001, com alterações, transferindo-se suas atribuições, estrutura e patrimônio, bem como seus os recursos financeiros e orçamentários para o Município de Montes Claros/MG.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a requerer todas as providências necessárias à extinção do referido Instituto, em quaisquer órgãos ou entidades das diversas esferas governamentais, bem como arcar com todos os ônus financeiros da extinção.

Art. 2º – Fica reconhecida, no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022, a inatividade do Instituto Municipal de Desenvolvimento Urbano Randhall Juliano Maia Almeida – IMD.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), 24 de abril de 2023.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
25/04/2023	
HORAI 07:30	
ASSI	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 25 DE ABRIL DE 2023
[Signature]
PRESIDENTE



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 24 de abril de 2023

Exmo. Sr.

Vereador Martins Lima Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2023

Assunto: Encaminhamento de projeto de lei complementar

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que: **“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Encaminhamos, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo extinguir o Instituto Municipal de Desenvolvimento Urbano Randhall Juliano Maia Almeida – IMD, tendo em vista que a administração municipal, após estudos, entendeu não ser viável a manutenção de uma estrutura da administração indireta para o desenvolvimento das atividades que são objeto do aludido instituto.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2023 QUE “Dispõe sobre a extinção de Autarquia Municipal e dá Outras Providências.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A criação e extinção de Órgãos Públicos e Autarquias Municipais é de competência e iniciativa do Prefeito.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto ou mesmo em seu objetivo.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal e constitucional, e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 26 de abril de 2023.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 09/2023

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Dispõe Sobre a Extinção de Autarquia Municipal e dá Outras Providências

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 25/04/2023 com entrada na Sala das Comissões no dia 26/04/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição dispõe sobre a extinção de Autarquia Municipal e dá outras providências.

A autarquia a ser extinta, conforme art. 1º do PLC, é a entidade municipal denominada Instituto Municipal de Desenvolvimento Urbano Randhall Juliano Maia Almeida – IMD, criada pela Lei Municipal n.º 2904, de 29 de maio de 2001.

Com a extinção, as atribuições, a estrutura e patrimônio, bem como os recursos financeiros e orçamentários do Instituto serão transferidos para o Município de Montes Claros.

Consta ainda, autorização para o Poder Executivo Municipal requerer todas as providências necessárias para extinção do referido Instituto, nas diversas esferas governamentais, bem como arcar com todos os ônus financeiros da extinção.

Por fim, reconhece a inatividade do Instituto Municipal de Desenvolvimento Urbano Randhall Juliano Maia Almeida – IMD. no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

Desta forma, verifica-se que a matéria é de iniciativa exclusiva do Executivo, portanto, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 27 de Abril de 2023

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus